

AO 1º JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

No requerimento de Evento 966, o Grupo Recuperando requereu a baixa de 17 veículos junto ao DETRAN mediante a alienação dos bens enquanto sucatas. Esta AJ, por sua vez, opinou pela necessidade de comunicação prévia dos juízos titulares das restrições existentes junto ao registro dos veículos em questão.

Assim, este juízo determinou o seguinte no Evento 1080:

[...] 7. Oficie-se à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, relativamente ao processo n.º 5058633-77.2018.4.04.7100, para indicar a (in)existência de oposição quanto à alienação dos bens indicados na petição do evento 996, PET1, desde que as restrições existentes sejam inseridas nos novos veículos a serem adquiridos. O ofício deverá estar acompanhado da petição do evento 996, PET1e dos documentos evento 996, PET1, evento 996, OUT3 e evento 996, OUT4.

Expedido o ofício no Evento 1111 e confirmado o envio no Evento 1112, observou-se a seguinte decisão nos autos do processo n. 5058633-77.2018.4.04.7100:

[...] Trata-se de analisar o pedido de alienação de 17 veículos de propriedade do grupo SUPERTEX CONCRETO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sobre os quais recaem restrições de indisponibilidade determinadas por este Juízo Criminal. O Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria (Recuperação Judicial) solicitou

manifestação acerca de eventual oposição à referida venda, informando que os bens seriam adquiridos pelo valor individual de R\$ 70.000,00.

[...] Ante o exposto, comunique-se ao Juízo da Recuperação Judicial acerca da ausência de oposição à alienação dos veículos ING 8788, INZ 1130, IQJ 7309, IPB 9998, IPM 0G67, IPM 8545, IQV 9E92, ITC 2931, INP 8646, ITC 7396, IPN 3693, IMI 0F09, IVB 9941, IVC 0765, IVI 3D36, IVI 3D35 e MIQ 3068, devendo ser inserida restrição de transferência nos novos veículos a serem adquiridos.

A decisão, que possui força de ofício, segue anexa a esta manifestação (ANEXO2).

No entanto, entende-se que a autorização informada pelo juízo da 7ª Vara Federal de Santa Maria não permite a imediata autorização de venda dos bens. Isso porque como medida prévia à análise do pedido de alienação de veículos sucateados apresentado pelo Grupo Devedor no Evento 966, este juízo também determinou o seguinte na decisão de Evento 1080:

[...] 8. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, em relação ao processo n.º 5003255-19.2021.4.04.7105, para indicar a (in)existência de oposição quanto à alienação dos bens indicados na petição do evento 996, PET1, desde que as restrições existentes sejam inseridas nos novos veículos a serem adquiridos. O ofício deverá estar acompanhado da petição do evento 996, PET1e dos documentos evento 996, PET1, evento 996, OUT3 e evento 996, OUT4.

9. Oficie-se à 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, relativamente aos processos n.º 5004610-87.2023.4.04.7107 e 5004145-07.2016.4.04.7113, para indicar a (in)existência de oposição quanto à alienação dos bens indicados na petição do evento 996, PET1, desde que as restrições existentes sejam inseridas nos novos veículos a serem adquiridos. O ofício deverá estar acompanhado da petição do evento 996, PET1e dos documentos evento 996, PET1, evento 996, OUT3 e evento 996, OUT4.

10. Oficie-se à 4ª Vara Federal de Santa Maria, referente ao processo n.º 5009827-44.2014.4.04.7102, para indicar a (in)existência de oposição quanto à alienação dos bens indicados na petição do evento 996, PET1, desde que as restrições existentes sejam inseridas nos novos veículos a serem adquiridos. O ofício deverá estar acompanhado da petição do evento 996, PET1e dos documentos evento 996, PET1, evento 996, OUT3 e evento 996, OUT4.

O item 8 está pendente de cumprimento pela Serventia Cartorária, conforme também determinado no Evento 1310.¹ Já no que tange ao item 9, e dada a ausência de retorno, opina-se que sejam reiterados os ofícios destinados aos processos n. 5004610-87.2023.4.04.7107 e 5004145-07.2016.4.04.7113.

Ademais, e quanto ao item 10, observou-se a seguinte decisão junto ao processo n. 5009827-44.2014.4.04.710, do que se entende estar sanada a questão (ANEXO3):

A petição do evento 225, PET2, requer autorização de venda dos bens que lista.

Ocorre que esta execução fiscal está extinta e as restrições dela decorrentes e incidentes sobre veículos da parte executada já foram levantadas, conforme se observa do evento 220, RENAJUD2.

Assim, e para que a questão envolvendo a alienação dos bens sucateados possa ser solucionada, pede de resolução o determinado nos itens 8 e 9 da decisão de Evento 1080.

ANTE O EXPOSTO, esta Administração Judicial **manifesta-se** pela necessidade de novo envio dos ofícios determinados nos itens 8 e 9 da decisão de Evento 1080.

Nestes termos, é a manifestação.

Santa Maria, RS, 20 de abril de 2026.

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

¹ Opinou-se por novo envio de ofício no Evento 1197, o que foi determinado por este juízo no Evento 1201 e também no Evento 1310. Conforme apontado por esta AJ no Evento 1390, a decisão pende de cumprimento pela Serventia Cartorária.